



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 26786/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o **Credenciamento nº 01/2018, cujo objeto é a Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) (Leiloeiros Oficiais Credenciados) para a realização de Leilão de Bovinos existentes no Parque Zootécnico de São Carlos provenientes de apreensões ou ali nascidos**, conforme Memorial Descritivo Anexo I e pelas condições estabelecidas neste edital.

#### I. DO OBJETO

**01.01.** O presente Edital de Credenciamento tem por objeto Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) (Leiloeiros Rurais Oficiais Credenciados) para a realização de Leilão de semoventes (Bovinos) existentes no Parque Zootécnico de São Carlos provenientes de apreensões ou ali nascidos, conforme Memorial Descritivo Anexo I.

#### II. DA LEGISLAÇÃO

**02.01.** Este credenciamento é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

**02.01.01.** Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores.

**02.01.02.** Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**02.01.03.** Deliberação nº 09/87 da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**02.01.04.** Com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/963

#### III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**03.01.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos no endereço constante no preâmbulo, na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios – DAPL, 3º Andar, até as 09:00 horas de 03/04/2018, horário estipulado para a realização da sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

**03.01.01.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento das propostas;
- c) Análise da habilitação;
- d) Divulgação dos nomes das empresas habilitadas,
- e) Adjudicação e Homologação.
- f) Credenciamento
- g) Contratação

#### IV. DO PRAZO



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

**04.01.** O Credenciamento terá validade para a prestação dos serviços por tempo indeterminado, sendo que a cada demanda apresentada pela Administração, serão convocados os respectivos Leiloeiros credenciados, por ordem numérica de classificação definida por sorteio, realizado em sessão pública imediatamente após a habilitação e qualificação dos interessados.

### **V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**05.01.** Poderão participar do certame os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

**05.02.** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

**05.03.** Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail ([licitação@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitação@saocarlos.sp.gov.br)) ou retirá-los junto à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, endereço no preâmbulo, 3º Andar, Município de São Carlos – SP, no horário das 08:00hs às 12:00h e das 14:00hs às 18:00hs, ou ainda obtê-los através de acesso ao link <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Credenciamento%20Publico@2018@saocarlos.sp.gov.br>, sem qualquer custo.

**05.04.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, na Prefeitura Municipal de São Carlos no horário acima descrito ou pelo telefone (16) 3362-1164 ou ainda pelo endereço eletrônico [licitação@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitação@saocarlos.sp.gov.br).

**05.05.** Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br).

**05.06.** A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelope opaco, lacrado, na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018  
ENVELOPE "I" – HABILITAÇÃO  
(razão social do proponente – CNPJ)

**05.07.** Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada que participar da sessão deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, juntamente com os ANEXOS IV e VI e os documentos elencados acima (a ou b), fora dos envelopes.

**05.08.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas que serão disponibilizadas publicamente pelos meios e formas legais.

**05.09.** Não será permitida a participação neste Credenciamento:

**05.09.01.** Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.2001.15003/6-50.

**05.09.02.** Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**05.09.03.** Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**05.09.04.** Empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

**05.09.05.** Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**05.09.06.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos-SP.

**05.09.07.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste Credenciamento Público, por determinação do artigo 9º, inciso III, da respectiva Lei.

## VI - DA HABILITAÇÃO

**06.01.** É condição básica para a fase de habilitação, que todos os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por Servidor desta administração. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 12h e das 14h às 17h, em horário não concomitante com a realização do credenciamento e da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

**06.01.01.** A documentação exigida deverá ser apresentada por todos os licitantes, no momento da realização da sessão pública.

**06.02.** Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

**06.02.01.** Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- d) Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- e) Comprovante de Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

**06.02.02.** Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

### **06.03.** Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do município Sede do licitante.

c.3) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal 8.666/93 (ANEXO III).

g) Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo II deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

**06.04.** As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do art. 11 da Lei Municipal 15.247/2010, conforme Anexo VI deste Edital. A comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser realizada dentro do prazo estipulado no item 4.4.2, sendo obrigatória a apresentação de seus documentos na fase habilitatória, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/06.

**06.04.01.** Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição nos documentos apresentados para comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

**06.04.02.** O prazo assegurado acima terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**06.04.03.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **06.05.** Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

b.1) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

b.2) O Balanço patrimonial relativo ao item b.1 deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

### **06.06. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome da empresa participante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento Público.

b) comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) como responsáveis pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto a JUCESP.

## **VII. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**07.01.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

**07.02.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**07.03.** Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

**07.04.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**07.04.01.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado.

**07.05.** A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**07.06.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

**07.07.** Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao Credenciamento do proponente habilitado.

## **VIII. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

**08.01.** A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame da documentação de habilitação, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados mediante sorteio público a ser realizado por esta Comissão.

**08.01.01.** A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a seqüência, a começar pelo primeiro sorteado.

**08.01.02.** O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

**08.01.03.** Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

**08.01.04.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

### **IX. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**09.01.** Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem.

**09.02.** O CONTRATADO prestará contas à Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na qual deverá constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

**09.03.** Após a anuência expressa da Prefeitura Municipal de São Carlos, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato.

**09.04.** O repasse dos valores deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis.

**09.05.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número do contrato, obrigatoriamente.

### **X. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.01.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, 08:00hs às 12:00h e das 14:00hs às 18:00hs (Horário de Brasília).

**10.01.01.** Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**10.02.** Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias da data e horário do Protocolo.

**10.03.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, este será readequado e será designada nova data para a realização do certame.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

**10.04.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

**10.05.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

### **XI. DOS RECURSOS**

**11.01.** Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.02.** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

### **XII. REGIME DE EXECUÇÃO:**

**12.01.** Os serviços serão executados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

### **XIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.01.** Publicada a homologação do processo, as empresas credenciadas serão convocadas, por ordem de classificação e à medida do surgimento das demandas desta Administração, para assinar contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) credenciada(s) deverá(ão) comparecer após convocação na Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para realizar a assinatura do referido contrato, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

**13.02.** Para a assinatura do contrato a Credenciada deverá atender os requisitos de habilitação do presente Edital.

### **XIV. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**14.01.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, podendo a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

**14.02.** Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

**14.02.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São Carlos;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Carlos,
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**14.03.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**14.04.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**14.05.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**14.06.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

**14.07.** A Prefeitura Municipal de São Carlos/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

**14.08.** As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

**14.09.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### XV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.01.** Os serviços a serem contratados consistirão em:

**15.01.01.** Realizar a avaliação dos bens disponibilizados pela CONTRATANTE, pelo valor praticado no mercado, para leilão, a qual deverá ser entregue à CONTRATANTE para análise e manifestação expressa;

**15.01.02.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

**15.01.03.** Prestar contas à Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverá constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro;

**15.01.04.** Repassar em até 5 (cinco) dias úteis o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato, após a concordância expressa da CONTRATANTE.

**15.01.05.** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, como fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornais e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, **exceto as oficiais, que serão realizadas pela CONTRATANTE;**

**15.01.06.** Tomar todas as providências correspondentes à realização do leilão, em meio eletrônico, em site próprio ou, no caso de leilão físico, na contratação de local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento, às suas expensas;

**15.01.07.** Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

**15.01.08.** Confeccionar e distribuir catálogos com os bens a serem leiloados e edital de leilão, se necessário;

**15.01.09.** Providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

**15.01.10.** Manter um funcionário para visitação dos interessados, nos endereços onde estão os bens a serem leiloados;

**15.01.11.** Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, atribuindo-lhes cotação mínima;

**15.01.12.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

**15.01.13.** Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

**15.01.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**15.01.15.** Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

**15.01.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

**15.01.17.** Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**15.01.18.** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**15.01.19.** Providenciar o uso obrigatório e correto pelos empregados, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.02.** A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Carlos o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.

**16.03.** As empresas Credenciadas serão convocadas em ordem de classificação pela Secretaria Municipal de Fazenda para início de execução dos serviços, após a devida contratação.

**16.04.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base na legislação vigente.

**16.05.** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.06.** Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital;

**16.07.** Fica estabelecido que a simples apresentação da documentação pelo interessado implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Especial de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**16.08.** O interessado, dentro do prazo de validade, se obriga a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.09.** A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá revogar este edital de credenciamento ou ainda anulá-lo, nas hipóteses do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.10.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

**16.11.** As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

Licitação, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **17. DO FORO**

**17.01.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SP, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

### **18. ANEXOS DO EDITAL**

**18.01.** Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial descritivo/Objeto do edital

Anexo II – Anexos do TCE;

Anexo III – Declaração Regular perante o Ministério do Trabalho e de Inidoneidade

Anexo IV – Declaração de Pleno atendimento às condições de habilitação.

Anexo V – Modelo de Termo de Compromisso

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento de Mês e EPPs

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII – Minuta de Ordem de Início de Serviços

São Carlos, 12 de março de 2018.

Mário Luiz Duarte Antunes  
Secretário Municipal de Fazenda



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO I - Memorial Descritivo / Objeto

**Objeto:** Credenciamento de leiloeiro rural para a realização de leilão de semoventes (bovinos) da Prefeitura Municipal de São Carlos

**01.** Os serviços a serem contratados consistirão em:

**01.01.** Realizar a avaliação dos bens disponibilizados pela CONTRATANTE, pelo valor praticado no mercado, para leilão, a qual deverá ser entregue à CONTRATANTE para análise e manifestação expressa;

**01.02.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, por meio presencial ou eletrônico, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

**01.03.** Prestar contas à Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverá constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro;

**01.04.** Repassar em até 5 (cinco) dias úteis o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato, após a concordância expressa da CONTRATANTE.

**01.05.** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornais e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, exceto as oficiais que serão realizadas pela CONTRATANTE;

**01.06.** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

**01.07.** Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

**01.08.** Confeccionar e distribuir catálogos com os bens a serem leiloados e auxiliar na elaboração do edital de leilão;

**01.09.** Providenciar local para a realização do evento, no cso de leilão presencial e responsabilizar-se pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

**01.10.** Manter um funcionário para visitaçã dos interessados, nos endereços onde estão os bens a serem leiloados;

**01.11.** Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, atribuindo-lhe cotação mínima;

**01.12.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

**01.13.** Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

**01.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**01.15.** Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

---

substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

**01.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**01.17.** Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**01.18.** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**01.19.** Providenciar o uso obrigatório e correto, pelos empregados, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO II – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 02/2016) ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00 RG: 4.332.512-9 Data de Nascimento: 17/10/1949 Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** São Carlos, de de 2018

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira  
Prefeito Municipal

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira  
Prefeito Municipal

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

#### CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

**OBJETO:** O presente Edital de Credenciamento tem por objeto Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) (Leiloeiros Rurais Oficiais Credenciados) para a realização de Leilão de semoventes (Bovinos) existentes no Parque Zootécnico de São Carlos provenientes de apreensões ou ali nascidos

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**DECLARA** ainda que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Local e data

Nome legível e Assinatura



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

#### CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

**OBJETO:** O presente Edital de Credenciamento tem por objeto Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) (Leiloeiros Rurais Oficiais Credenciados) para a realização de Leilão de semoventes (Bovinos) existentes no Parque Zootécnico de São Carlos provenientes de apreensões ou ali nascidos

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Local e data

Nome legível e Assinatura

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue na sessão pública **FORA DOS ENVELOPES.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

#### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Credenciamento nº 01/2018.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CREDENCIAMENTO nº 01/2018.

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital de Credenciamento Público n.º 01/2018, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO n° \_\_\_\_/2018  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. n.º (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representado por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**01.01.** O presente Edital de Credenciamento tem por objeto Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) (Leiloeiros Rurais Oficiais Credenciados) para a realização de Leilão Presencial ou Eletrônico de Semoventes (Bovinos) existentes no Parque Zootécnico de São Carlos provenientes de apreensões ou ali nascidos, conforme Memorial Descritivo Anexo I deste edital de credenciamento de leiloeiros n.º 01/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**02.01.** A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento Público n.º 01/2018**, parte integrante deste contrato.

**02.01.01.** A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**03.01.** Este contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, com vigência pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável nas hipóteses legais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**04.01.** Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem.

**04.01.01.** O **CONTRATADO** prestará contas à Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na qual deverá constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

**04.01.02.** Após a anuência expressa da Prefeitura Municipal de São Carlos, o **CONTRATADO** repassará ao **CONTRATANTE** o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato.

**04.01.03.** O repasse dos valores deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis.

**04.01.04.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número do contrato, obrigatoriamente.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**05.01.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, podendo a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

**05.02.** Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

**05.03.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São Carlos;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Carlos,
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**05.04.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**05.05.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**05.06.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**05.07.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

**05.08.** A Prefeitura Municipal de São Carlos/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

**05.09.** As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

**05.10.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO**

**06.01.** Este Contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

**06.01.01.** Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**06.01.02.** Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores.

**06.01.03.** Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**06.01.04.** Deliberação nº 09/87 da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**06.01.05.** Artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**07.01.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

**08.01.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**08.01.01.** Responder pelos serviços que prestar, na forma da Lei;

**08.01.02.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

**08.01.03.** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;

**08.01.04.** Realizar a avaliação dos bens disponibilizados pela CONTRATANTE, pelo valor praticado no mercado, para leilão, a qual deverá ser entregue à CONTRATANTE para análise e manifestação expressa;

**08.01.05.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

**08.01.06.** Prestar contas à Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro;

**08.01.07.** Repassar em até 5 (cinco) dias úteis o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato, após a concordância expressa da CONTRATANTE.

**08.01.08.** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornais e rádio locais, inserção em *sites* de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, exceto as oficiais que serão realizadas pela CONTRATANTE;

**08.01.09.** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento, quer seja em meio eletrônico ou presencial;

**08.01.10.** Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

**08.01.11.** Confeccionar e distribuir catálogos com os bens a serem leiloados e edital de leilão;

**08.01.12.** Providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

**08.01.13.** Manter um funcionário para visitação dos interessados, nos endereços onde estão os bens a serem leiloados;

**08.01.14.** Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, atribuindo-lhe cotação mínima;

**08.01.15.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

**08.01.16.** Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

**08.01.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**08.01.18.** Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

**08.01.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**08.01.20.** Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**08.01.21.** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**08.01.22.** Providenciar o uso obrigatório e correto, pelos empregados, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º \_\_\_\_ / 2018

Credenciamento Público N° 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26786/2017

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda**

CONTRATO N° \_\_\_\_/2018

EMPENHO N.º \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_ .

Autorizamos o início dos serviços de \_\_\_\_\_.

**CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:**

1. A Secretaria Municipal de Fazenda terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da prestação do serviço para aceitá-lo ou rejeitá-lo.
2. O serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda será comunicado à empresa Contratada para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Empresa, substituir qualquer serviço impugnado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da impugnação.
3. A não aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Fazenda em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a prestação do serviço.
4. As faturas emitidas deverá constar o número desta licitação e do Contrato, obrigatoriamente.
5. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem.
6. O CONTRATADO prestará contas à Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na qual deverá constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.
7. Após a anuência expressa da Prefeitura Municipal de São Carlos, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato.
8. O repasse dos valores deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis.
9. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Fazenda